



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

### RESOLUÇÃO N. 221/2016/TCE-RO

Altera dispositivos da Resolução n. 114/2013/TCE-RO.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 154, c/c o art. 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar os procedimentos relativos à vista, carga e devolução de processos no âmbito desta Corte de Contas ao regramento vigente;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 3º da Resolução nº 114/2013/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ....

*I - [...]*

*II – retirar cópias de processos findos, arquivados ou em andamento, desde que às suas expensas;*

*III - [...]*

*IV – retirar os autos pelo prazo legal, sempre que lhe competir falar neles por decisão do Relator, salvo as hipóteses do § 2º deste artigo;*

*V – solicitar vista dos autos de processos que estejam no âmbito da Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ, com carga rápida, pelo prazo máximo de 03 horas, que deverá obedecer o encerramento do expediente do dia.*

*§ 1º Aos advogados sem poderes nos autos serão conferidos apenas os direitos previstos nos incisos I, II e V do caput deste artigo, salvo as hipóteses do § 4º deste artigo.*

*§ 2º Havendo mais de uma parte, com diferentes procuradores, e sendo comum o prazo, somente em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos, poderá ser realizada a carga de processos.*

*§ 3º [...]*

*§ 4º Não será permitida a carga ou carga rápida de processos com caráter sigiloso ou que possuam documentos originais de difícil restauração ou ainda quando ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no Tribunal, reconhecida pelo Relator em despacho motivado, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 8.906/94, podendo as partes e seus respectivos advogados ter vista dos autos e fazer apontamentos.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

§ 5º *A carga de processos arquivados somente será conferida mediante requerimento formulado em petição e dirigido ao Relator, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias para decidir, salvo a carga rápida que poderá ser realizada também por advogado sem procuração nos autos, à exceção dos processos sob sigilo.*

§ 6º [...]

§ 7º [...]

§ 8º [...]

§ 9º *O advogado pode examinar processos findos ou arquivados, independente de requerimento, exceto em se tratando de autos sigilosos, hipótese em que apenas o advogado constituído terá acesso”.*

**Art. 2º** O artigo 4º da [Resolução nº 114/2013/TCE-RO](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. O estagiário, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, desde que detenha procuração conjunta ou substabelecimento do advogado constituído nos autos, bem como o original de sua identidade profissional, poderá praticar, isoladamente, mas sob a responsabilidade do advogado, os seguintes atos:*

*I – [...]*

*II - retirar cópias de processos findos, arquivados ou em andamento, desde que às suas expensas;*

*III – [...]*

*IV - examinar os respectivos autos no recinto do Tribunal;*

*V – retirar autos de processos que estejam no âmbito da Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ, com carga rápida, pelo prazo máximo de 03 horas, que deverá obedecer o encerramento do expediente do dia”.*

**Art. 3º** O parágrafo único do artigo 5º da [Resolução nº 114/2013/TCE-RO](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. [...]*

*Parágrafo único. Para fins de registro e controle, a carga e a devolução de processos serão lançadas no Processo de Contas eletrônico - PCe e o respectivo termo deverá ser juntado aos autos quando da devolução”.*

**Art. 4º** Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 6º da [Resolução nº 114/2013/TCE-RO](#), nos seguintes termos:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

*“Art. 6º. [...]”*

*Parágrafo único. É permitida ao advogado e à parte, sem a necessidade de prévio requerimento, a vista dos autos e a realização de apontamentos, exceto em se tratando de autos sigilosos, hipótese em que apenas o advogado constituído terá acesso”.*

**Art. 5º** O artigo 7º da Resolução nº 114/2013/TCE-RO passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. É permitida a retirada de autos da Secretaria de Processamento e Julgamento - SPJ, em carga rápida, para extração de cópias, por advogado devidamente constituído, mesmo na fluência de prazo comum”.*

**Art. 6º** Fica revogado o art. 12 da Resolução nº 114/2013/TCE-RO.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 12 de setembro de 2016.

**EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Conselheiro Presidente